



00/00/01

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Açailândia

AV. BERNARDO SAYÃO, 1777

LEI MUNICIPAL Nº 116/96 DE 20 DE SETEMBRO DE 1996.

Regulamenta e estabelece Direitos a classe Estudantil de Açailândia-MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentada a Carteira de Identidade Estudantil, expedida pelas entidades credenciadas pela UBES - União Brasileira dos Estudantes Secundários, e UNE - União Nacional dos Estudantes, cuja expedição será supervisionada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Terá direito à Carteira de Identidade Estudantil todo aluno regularmente matriculado nos estabelecimentos públicos e particulares deste município.

Art. 3º - As empresas concessionárias dos serviços de Transporte Coletivo deste município ficarão obrigadas a fornecer aos estudantes portadores da Identidade Estudantil passes escolares com redução de 50% (cinquenta por cento) do preço da tarifa na forma estabelecida em decreto do Poder Executivo.

§ ÚNICO - O número de passes escolares a que se refere este artigo não poderá ser inferior a 50 (cinquenta) por mês.

Art. 4º - Os estudantes portadores da Carteira de Identidade Estudantil terão direito ao pagamento de "meia entrada" (50%) do preço cobrado em todos os eventos de natureza e caráter cultural, de lazer, educacional e esportivo, tais como: cinemas, teatros, circos, shows, estádios de futebol, danceterias, casa afins e demais eventos, sendo vedada a imposição de qualquer limite de ingresso por parte dos promotores desses eventos.

Art. 5º - O não cumprimento da presente Lei pelos promotores dos eventos descritos no artigo anterior, bem como pela empresa concessionária de transportes coletivo deste município, ensejará na aplicação de pena de multa de 50 VRM (Valor referencial), e se reincidente, a pena de multa correspondente a 100 VRM.

§ 1º - Em caso de não pagamento da multa imposta, assim como de uma terceira autuação fica, independente de notificação, caçado o respectivo Alvará de Funcionamento, bem como suspensa a realização do evento, e se empresa concessionária, perderá essa concessão com imediata rescisão do contrato.



06/09/81

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Açailândia

AV. BERNARDO SAYÃO, 1777

2º - Os valores das multas deverão ser recolhidas aos cofres municipais e revestidas em favor das entidades estudantis credenciadas nos termos do artigo 1º e aplicadas nos projetos culturais em prol dos estudantes.

Art. 6º - Fica estabelecida a penalidade de apreensão da Carteira de Identidade Estudantil ao portador que a utilizar de forma fraudulenta.

§ 1º - Sujeitar-se -a à mesma penalidade todos aqueles que praticar atos contrários a moral e aos bons costumes ou a atente contra o patrimônio público ou particular quando utilizando-se das prerrogativas estabelecidas nesta Lei.

§ 2º - Aquele que infringir o disposto nesse artigo, terá a sua Identidade Estudantil apreendida e somente a receberá após 6(seis) meses. Se reincidente, a devolução somente se dará após 12(doze) meses.

Art. 7º - Todas as pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para a plena aplicação desta Lei, poderão receber benefícios fiscais de acordo com o estabelecido em decreto do Poder Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia- MA, aos vinte dias de setembro de mil novecentos e noventa e seis.

Ildemaro Gonçalves dos Santos
Prefeito Municipal